

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

MATÉRIA PUBLICADA
NO DOE/SC Nº
19.792, DE 04 DE
ABRIL DE 2014.

RESOLUÇÃO nº 01, de 31 de março de 2014

Dispõe sobre as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica ofertados para o ano de 2014 no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 31 de março de 2014, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado “cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local”;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 137 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a competência da CIB em “pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios”;

CONSIDERANDO o §2º do art. 2º da Resolução CIB nº 26, de 26 de agosto de 2013, que dispõe: “Para garantir o recebimento dos recursos em 2014 e que será objeto das próximas pactuações, os municípios deverão proceder ao preenchimento anual do Censo SUAS e manter os dados no Sistema de Cadastro do SUAS atualizados”;

CONSIDERANDO o Programa BPC na Escola criado pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, e que para operacionalização do programa é firmado um termo de adesão pelos

estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal, efetivado por meio do preenchimento eletrônico de documento disponível no link do Sistema BPC na Escola, no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e que deve ser ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO o art. 5º, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995 – Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º O cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica dar-se-á por meio de recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC no valor de R\$ 9.204.000,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil reais), desde que ofertados no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º O valor a ser repassado para cada município, em 2014, será correspondente ao número de equipamentos de CRAS de cada município.

§ 2º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC realizará repasses de recursos financeiros em 8 (oito) parcelas iguais nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, podendo ser utilizado apenas para custeio.

§ 3º Os municípios deverão utilizar os recursos de que trata o parágrafo anterior, preferencialmente no acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF da família com membros beneficiários do BPC, do Programa Bolsa Família e nas ações de enfrentamento do trabalho infantil, devendo integrar o projeto técnico.

§ 4º O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS poderá reprogramar anualmente para o exercício seguinte, exclusivamente para fins de custeio, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor repassado no ano em curso acrescido da totalidade dos rendimentos apurados até o dia 31 de dezembro.

Art. 2º São elegíveis para participar do processo de cofinanciamento de que trata esta Resolução os 273 (duzentos e setenta e três) municípios de Santa Catarina que possuem pelo menos um CRAS.

Parágrafo único. Para efeitos da definição do quantitativo de municípios que possuem pelo menos um CRAS serão utilizados os dados do Sistema de Cadastro do SUAS - CadSUAS com posição até 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Para continuidade do recebimento do cofinanciamento de que trata o artigo anterior, o município deverá comprovar a adesão ao Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. O critério estabelecido no “caput” do presente artigo fica condicionado à realização de capacitação pela SST/DIAS sobre o tema, por meio de web ou vídeo conferência.

Art. 4º Serão passíveis de bloqueio dos recursos de que trata o art. 1º e seus parágrafos quando a equipe técnica da SST/DIAS observar durante as visitas de monitoramento nos CRAS:

I – que os serviços executados não estejam de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II – que não tenha equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB-RH/SUAS e em número suficiente para o atendimento da demanda;

III – que não tenha espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social do MDS;

IV – que o horário de funcionamento do CRAS não seja de, no mínimo, oito horas diárias;

V – que o município não tenha feito a adesão ao Programa BPC na Escola no corrente ano, observado o estipulado no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Caso o município com recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento em parcela única ou antecipadamente, será obrigatória a devolução do valor referente ao bloqueio.

Art. 5º Os municípios elegíveis conforme critérios dispostos no art. 2º compõem o anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 6º A partir da publicação da Resolução do CEAS/SC aprovando os critérios e os repasses pactuados pela CIB, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST/SC comunicará o respectivo procedimento aos municípios elegíveis por meio de ofícios e e-mails destinados ao Prefeito Municipal e ao gestor municipal da assistência social.

Parágrafo único. Constitui requisito para o início do repasse de recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta resolução a entrega dos documentos

completos necessários a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC em seu sítio eletrônico.

Art. 7º Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Resolução aprovada pelo CEAS para a entrega da documentação completa na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2014.

Jorge Teixeira
Coordenador da CIB/SC

Ana Claudia da Silveira Quege
Presidente do COEGEMAS/SC

Anexo I
RESOLUÇÃO nº 01, de 31 de março de 2014

	Porte	Município	Valor Referência/ano (2014) R\$
1	Porte I	ABDON BATISTA	26.678,16
2	Porte I	ABELARDO LUZ	26.678,16
3	Porte I	AGROLANDIA	26.678,16
4	Porte I	AGRONOMICA	26.678,16
5	Porte I	AGUA DOCE	26.678,16
6	Porte I	AGUAS DE CHAPECO	26.678,16
7	Porte I	AGUAS FRIAS	26.678,16
8	Porte I	ALFREDO WAGNER	26.678,16
9	Porte I	ALTO BELA VISTA	26.678,16
10	Porte I	ANCHIETA	26.678,16
11	Porte I	ANITA GARIBALDI	26.678,16
12	Porte I	APIUNA	26.678,16
13	Porte I	ARABUTA	26.678,16
14	Porte I	ARMAZEM	26.678,16
15	Porte I	ARROIO TRINTA	26.678,16
16	Porte I	ARVOREDO	26.678,16
17	Porte I	ATALANTA	26.678,16
18	Porte I	AURORA	26.678,16
19	Porte I	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	26.678,16
20	Porte I	BALNEARIO BARRA DO SUL	26.678,16
21	Porte I	BALNEARIO GAIVOTA	26.678,16
22	Porte I	BALNEARIO PICARRAS	53.356,32
23	Porte I	BANDEIRANTE	26.678,32
24	Porte I	BARRA BONITA	26.678,32
25	Porte I	BELA VISTA DO TOLDO	26.678,32
26	Porte I	BELMONTE	26.678,32
27	Porte I	BENEDITO NOVO	26.678,32
28	Porte I	BOCAINA DO SUL	26.678,32
29	Porte I	BOMBINHAS	26.678,32
30	Porte I	BOM JARDIM DA SERRA	26.678,32
31	Porte I	BOM JESUS	26.678,32
32	Porte I	BOM JESUS DO OESTE	26.678,32
33	Porte I	BOM RETIRO	26.678,32
34	Porte I	BOTUVERA	26.678,32
35	Porte I	BRACO DO TROMBUDO	26.678,32
36	Porte I	BRUNOPOLIS	26.678,32
37	Porte I	CAIBI	26.678,32

38	Porte I	CALMON	26.678,32
39	Porte I	CAMPO ALEGRE	26.678,32
40	Porte I	CAMPO BELO DO SUL	26.678,32
41	Porte I	CAMPO ERE	26.678,32
42	Porte I	CANELINHA	26.678,32
43	Porte I	CAPAO ALTO	26.678,32
44	Porte I	CATANDUVAS	26.678,32
45	Porte I	CAXAMBU DO SUL	26.678,32
46	Porte I	CELSO RAMOS	26.678,32
47	Porte I	CERRO NEGRO	26.678,32
48	Porte I	CHAPADAO DO LAGEADO	26.678,32
49	Porte I	COCAL DO SUL	26.678,32
50	Porte I	CORDILHEIRA ALTA	26.678,32
51	Porte I	CORONEL FREITAS	26.678,32
52	Porte I	CORONEL MARTINS	26.678,32
53	Porte I	CORREIA PINTO	26.678,32
54	Porte I	CORUPA	26.678,32
55	Porte I	CUNHA PORA	26.678,32
56	Porte I	DESCANSO	26.678,32
57	Porte I	DIONISIO CERQUEIRA	26.678,32
58	Porte I	DONA EMMA	26.678,32
59	Porte I	ENTRE RIOS	26.678,32
60	Porte I	ERMO	26.678,32
61	Porte I	ERVAL VELHO	26.678,32
62	Porte I	FAXINAL DOS GUEDES	26.678,32
63	Porte I	FLOR DO SERTA0	26.678,32
64	Porte I	FORMOSA DO SUL	26.678,32
65	Porte I	FREI ROGERIO	26.678,32
66	Porte I	GALVAO	26.678,32
67	Porte I	GAROPABA	26.678,32
68	Porte I	GARUVA	26.678,32
69	Porte I	GOVERNADOR CELSO RAMOS	26.678,32
70	Porte I	GRAO PARA	26.678,32
71	Porte I	GRAVATAL	26.678,32
72	Porte I	GUABIRUBA	26.678,32
73	Porte I	GUARACIABA	26.678,32
74	Porte I	GUARUJA DO SUL	26.678,32
75	Porte I	GUATAMBU	26.678,32
76	Porte I	IBIRAMA	26.678,32
77	Porte I	ILHOTA	26.678,32
78	Porte I	IMARUI	26.678,32
79	Porte I	IMBUIA	26.678,32
80	Porte I	IPIRA	26.678,32
81	Porte I	IPORA DO OESTE	26.678,32
82	Porte I	IPUACU	26.678,32

83	Porte I	IPUMIRIM	26.678,32
84	Porte I	IRACEMINHA	26.678,32
85	Porte I	IRANI	26.678,32
86	Porte I	IRATI	26.678,32
87	Porte I	IRINEOPOLIS	26.678,32
88	Porte I	ITA	26.678,32
89	Porte I	ITAPIRANGA	26.678,32
90	Porte I	ITAPOA	26.678,32
91	Porte I	JABORA	26.678,32
92	Porte I	JACINTO MACHADO	26.678,32
93	Porte I	JAGUARUNA	26.678,32
94	Porte I	JARDINOPOLIS	26.678,32
95	Porte I	JOSE BOITEUX	26.678,32
96	Porte I	JUPIA	26.678,32
97	Porte I	LACERDOPOLIS	26.678,32
98	Porte I	LAJEADO GRANDE	26.678,32
99	Porte I	LAURENTINO	26.678,32
100	Porte I	LAURO MULLER	26.678,32
101	Porte I	LEBON REGIS	53.356,32
102	Porte I	LEOBERTO LEAL	26.678,32
103	Porte I	LINDOIA DO SUL	26.678,32
104	Porte I	LONTRAS	26.678,32
105	Porte I	LUIS ALVES	26.678,32
106	Porte I	LUZERNA	26.678,32
107	Porte I	MACIEIRA	26.678,32
108	Porte I	MAJOR GERCINO	26.678,32
109	Porte I	MARACAJA	26.678,32
110	Porte I	MAREMA	26.678,32
111	Porte I	MASSARANDUBA	26.678,32
112	Porte I	MATOS COSTA	26.678,32
113	Porte I	MELEIRO	26.678,32
114	Porte I	MIRIM DOCE	26.678,32
115	Porte I	MODELO	26.678,32
116	Porte I	MONDAI	26.678,32
117	Porte I	MONTE CARLO	26.678,32
118	Porte I	MONTE CASTELO	26.678,32
119	Porte I	MORRO DA FUMACA	26.678,32
120	Porte I	MORRO GRANDE	26.678,32
121	Porte I	NOVA ERECHIM	26.678,32
122	Porte I	NOVA ITABERABA	26.678,32
123	Porte I	NOVA TRENTO	26.678,32
124	Porte I	NOVA VENEZA	26.678,32
125	Porte I	NOVO HORIZONTE	26.678,32
126	Porte I	OTACILIO COSTA	26.678,32
127	Porte I	OURO	26.678,32

128	Porte I	OURO VERDE	26.678,32
129	Porte I	PAIAL	26.678,32
130	Porte I	PAINEL	26.678,32
131	Porte I	PALMA SOLA	26.678,32
132	Porte I	PALMEIRA	26.678,32
133	Porte I	PALMITOS	26.678,32
134	Porte I	PAPANDUVA	26.678,32
135	Porte I	PARAISO	26.678,32
136	Porte I	PASSO DE TORRES	26.678,32
137	Porte I	PASSOS MAIA	26.678,32
138	Porte I	PEDRAS GRANDES	26.678,32
139	Porte I	PERITIBA	26.678,32
140	Porte I	PETROLANDIA	26.678,32
141	Porte I	PINHALZINHO	26.678,32
142	Porte I	PINHEIRO PRETO	26.678,32
143	Porte I	PIRATUBA	26.678,32
144	Porte I	PLANALTO ALEGRE	26.678,32
145	Porte I	PONTE ALTA	26.678,32
146	Porte I	PONTE ALTA DO NORTE	26.678,32
147	Porte I	PONTE SERRADA	26.678,32
148	Porte I	PORTO BELO	26.678,32
149	Porte I	POUSO REDONDO	26.678,32
150	Porte I	PRAIA GRANDE	26.678,32
151	Porte I	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	26.678,32
152	Porte I	PRESIDENTE GETULIO	26.678,32
153	Porte I	PRESIDENTE NEREU	26.678,32
154	Porte I	PRINCESA	26.678,32
155	Porte I	QUILOMBO	26.678,32
156	Porte I	RIO DAS ANTAS	26.678,32
157	Porte I	RIO DO CAMPO	26.678,32
158	Porte I	RIO FORTUNA	26.678,32
159	Porte I	RIQUEZA	26.678,32
160	Porte I	ROMELANDIA	26.678,32
161	Porte I	SALETE	26.678,32
162	Porte I	SALTINHO	26.678,32
163	Porte I	SALTO VELOSO	26.678,32
164	Porte I	SANGAO	26.678,32
165	Porte I	SANTA CECILIA	26.678,32
166	Porte I	SANTA HELENA	26.678,32
167	Porte I	SANTA ROSA DE LIMA	26.678,32
168	Porte I	SANTA ROSA DO SUL	26.678,32
169	Porte I	SANTA TEREZINHA	26.678,32
170	Porte I	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	26.678,32

171	Porte I	SANTIAGO DO SUL	26.678,32
172	Porte I	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	26.678,32
173	Porte I	SAO BERNARDINO	26.678,32
174	Porte I	SAO BONIFACIO	26.678,32
175	Porte I	SAO CARLOS	26.678,32
176	Porte I	SAO CRISTOVAO DO SUL	26.678,32
177	Porte I	SAO DOMINGOS	26.678,32
178	Porte I	SAO JOAO DO ITAPERIU	26.678,32
179	Porte I	SAO JOAO DO OESTE	26.678,32
180	Porte I	SAO JOAO DO SUL	26.678,32
181	Porte I	SAO JOSE DO CEDRO	26.678,32
182	Porte I	SAO JOSE DO CERRITO	26.678,32
183	Porte I	SAO LUDGERO	26.678,32
184	Porte I	SAO MARTINHO	26.678,32
185	Porte I	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	26.678,32
186	Porte I	SAUDADES	26.678,32
187	Porte I	SCHROEDER	26.678,32
188	Porte I	SEARA	26.678,32
189	Porte I	SERRA ALTA	26.678,32
190	Porte I	SIDEROPOLIS	26.678,32
191	Porte I	SUL BRASIL	26.678,32
192	Porte I	TAIO	26.678,32
193	Porte I	TANGARA	26.678,32
194	Porte I	TIGRINHOS	26.678,32
195	Porte I	TIMBE DO SUL	26.678,32
196	Porte I	TIMBO GRANDE	26.678,32
197	Porte I	TRES BARRAS	26.678,32
198	Porte I	TREVISÓ	26.678,32
199	Porte I	TREZE DE MAIO	26.678,32
200	Porte I	TREZE TILIAS	26.678,32
201	Porte I	TROMBUDO CENTRAL	26.678,32
202	Porte I	TUNAPOLIS	26.678,32
203	Porte I	TURVO	26.678,32
204	Porte I	UNIAO DO OESTE	26.678,32
205	Porte I	URUBICI	26.678,32
206	Porte I	URUPEMA	26.678,32
207	Porte I	VARGEAO	26.678,32
208	Porte I	VARGEM	26.678,32
209	Porte I	VARGEM BONITA	26.678,32
210	Porte I	VIDAL RAMOS	26.678,32
211	Porte I	VITOR MEIRELES	26.678,32
212	Porte I	XAVANTINA	26.678,32
213	Porte I	ZORTEA	26.678,32
214	Porte II	ARAQUARI	53.356,32
215	Porte II	BARRA VELHA	26.678,32

216	Porte II	BRACO DO NORTE	26.678,32
217	Porte II	CAMPOS NOVOS	26.678,32
218	Porte II	CAPINZAL	26.678,32
219	Porte II	CAPIVARI DE BAIXO	26.678,32
220	Porte II	CURITIBANOS	26.678,32
221	Porte II	FORQUILHINHA	26.678,32
222	Porte II	FRAIBURGO	26.678,32
223	Porte II	GUARAMIRIM	53.356,32
224	Porte II	HERVAL DOESTE	26.678,32
225	Porte II	IMBITUBA	26.678,32
226	Porte II	ITAIOPOLIS	26.678,32
227	Porte II	ITAPEMA	26.678,32
228	Porte II	ITUPORANGA	26.678,32
229	Porte II	JOACABA	26.678,32
230	Porte II	MARAVILHA	26.678,32
231	Porte II	ORLEANS	26.678,32
232	Porte II	PENHA	26.678,32
233	Porte II	POMERODE	26.678,32
234	Porte II	PORTO UNIAO	26.678,32
235	Porte II	RIO NEGRINHO	26.678,32
236	Porte II	SAO FRANCISCO DO SUL	106.712,64
237	Porte II	SAO JOAO BATISTA	26.678,32
238	Porte II	SAO JOAQUIM	26.678,32
239	Porte II	SAO LOURENCO DO OESTE	26.678,32
240	Porte II	SAO MIGUEL DO OESTE	53.356,32
241	Porte II	SOMBRIO	26.678,32
242	Porte II	TIJUCAS	26.678,32
243	Porte II	TIMBO	26.678,32
244	Porte II	VIDEIRA	26.678,32
245	Porte II	XANXERE	26.678,32
246	Porte II	XAXIM	53.356,32
247	Porte III	ARARANGUA	26.678,32
248	Porte III	BIGUACU	26.678,32
249	Porte III	CACADOR	53.356,32
250	Porte III	CAMBORIU	26.678,32
251	Porte III	CANOINHAS	80.034,48
252	Porte III	CONCORDIA	53.356,32
253	Porte III	GASPAR	53.356,32
254	Porte III	ICARA	53.356,32
255	Porte III	INDAIAL	106.712,64
256	Porte III	LAGUNA	53.356,32
257	Porte III	MAFRA	26.678,32
258	Porte III	NAVEGANTES	26.678,32
259	Porte III	RIO DO SUL	106.712,64
260	Porte III	SAO BENTO DO SUL	80.034,48

261	Porte III	TUBARAO	80.034,48
262	Porte IV	BALNEARIO CAMBORIU	80.034,48
263	Porte IV	BLUMENAU	160.068,96
264	Porte IV	BRUSQUE	26.678,32
265	Porte IV	CHAPECO	160.068,96
266	Porte IV	CRICIUMA	160.068,96
267	Porte IV	FLORIANOPOLIS	266.781,60
268	Porte IV	ITAJAI	106.712,64
269	Porte IV	JARAGUA DO SUL	106.712,64
270	Porte IV	JOINVILLE	160.068,96
271	Porte IV	LAGES	133.390,80
272	Porte IV	PALHOCA	80.034,48
273	Porte IV	SAO JOSE	106.712,64
		TOTAL	9.204.001,04